

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 2678, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Ibaíti;

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2025, diante do atual cenário econômico;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de não confirmação da previsão de arrecadação orçamentária anual derivadas de arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, que implicará na redução das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de complementação salarial mensal dos aposentados e pensionistas habitantes do Fundo Financeiro do Instituto de

Previdência dos Servidores do Município de Ibaíti – IBAITIPREVI, que se encontra com déficit previdenciário.

DECRETA:

Art. 1º Redução por tempo indeterminado, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.

Art. 3º Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

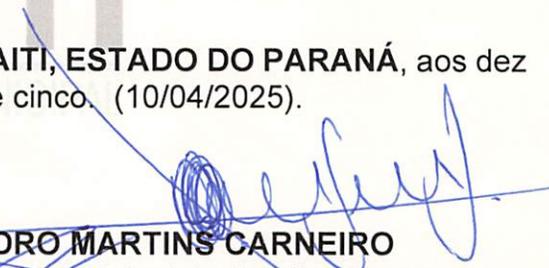
Art. 4º Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras) por tempo indeterminado, salvo a autorização em situação de excepcional de interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, mediante aprovação do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/04/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/04/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



LUIZ CARLOS BERNARDI GELINSKI
Secretário Municipal de Finanças



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2678, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Ibaiti;

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2025, diante do atual cenário econômico;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de não confirmação da previsão de arrecadação orçamentária anual derivadas de arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, que implicará na redução das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos; e,



CONSIDERANDO, a necessidade de complementação salarial mensal dos aposentados e pensionistas habitantes do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, que se encontra com déficit previdenciário.

DECRETA:

Art. 1º Redução por tempo indeterminado, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.

Art. 3º Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras) por tempo indeterminado, salvo a autorização em situação de excepcional de interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, mediante aprovação do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/04/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/04/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS BERNARDI GELINSKI
Secretário Municipal de Finanças